

LEI Nº 1003, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 06 de novembro de 2020. Término da Publicação: 12 de novembro de 2020. Guaiuba/CE, 06 de novembro de 2020.

> Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693 Procurador Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA PROTOCOLO

Guaiuba, 06 de 11 de 2000 Responsável REGULAMENTA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N°. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de **GUAIUBA**, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, executará, diretamente, os recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal Nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei de Emergência Cultural – Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Art. 2º - Os Recursos provenientes da Lei supracitada será de R\$ 211.095,10 (duzentos e onze mil, noventa e cinco reais e dez centavos), que teve seu repasse realizado pela "Plataforma Mais Brasil", e será gerido pela Prefeitura Municipal de Guaiuba, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, em acordo com art. 2º, inciso II e III, da Lei Federal Nº. 14.017/2020, descrito nos termos da regulamentação federal instituída através do DECRETO Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, Capítulo I, art. 2º e incisos II e III, a execução e operacionalização dos recursos financeiros advindos da União.

Art. 4º - Fica pactuado TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA visando a cooperação entre a SECULT-CE e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE DE GUAIUBA - CE, objetivando implementar estratégia conjunta para execução das ações emergenciais de que trata o art. 2º, da Lei Federa! Nº 14.017/2020, sobretudo, por meio do compartilhamento de informações e utilização da Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, permitindo a operacionalização, cadastramento e a execução das ações emergências pelos partícipes.

CAPITULO II DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃØ

Rua Pedro Augusto, 53 - Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002





- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiuba definiu a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, através de decreto Municipal Nº 052/2020 de 07 de julho de 2020, sendo dever da comissão:
- I participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Guaiuba para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017/2020.
- II acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas de acordos com os critérios estabelecidos na Lei Federal.
- III acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Guaiuba;
- IV fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- V elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Guaiuba.
- VI fiscalizar os cadastros dos pretensos beneficiários do recurso no que refere as categorias de AGENTES INDIVIDUAIS, COLETIVOS, ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS NO AMBITO MUNICIPAL.
- **Art.** 6° É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, pelo e-mail: prefeituramunicipalguaiuba@gmail.com.
- **Art.** 7º Todas as informações de interesse relativas à aplicação da Lei Federal N° 14.017 de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no sítio eletrônico oficial do município ou fixado no flanelógrafo no Paço da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude de Guaiuba.

CAPÍTULO III SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS

- Art. 8° O subsídio de que trata o inciso II, art. 2° da Lei Federal N°. 14.017/2020, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Município de Guaiuba através do Decreto N° 052/2020 será em 3 de parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Art. 9º** Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os pré-estabelecidos no art.º 8, da Lei Federal Nº. 14.017/2020.

Rua Pedro Augusto, 53 - Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002





Art.10º - Serão contempladas com esse recurso os espaços culturais do município selecionados PELA Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc criada através do Decreto nº 052/2020.

PARAGRAFO ÚNICO – Os recursos recebidos pelos espaços culturais, deverão ser aplicados de acordo capitulo III, art.7°, \$2° da regulamentação federal, disponibilizada pelo DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 11 - Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2° da Lei Federal N°. 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 12 - Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal Nº. 14.017/2020, deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do beneficio ao Município de Guaiuba, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

I - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc no Município de Guaiuba, fiscalizará as prestações de contas referentes ao uso do benefício.

II - O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS E OUTROS INSTRUMENTOS APLICAVÉIS

Art. 13 - Compete ao Município elaborar, publicar e monitorar as chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis de acordo com art. 2°, inciso III da Lei Federal N°. 14.017/2020, por meio da criação de programas específicos.

Art. 14 - De acordo com art. 2°, § 1°, da Lei Federal N°. 14.017/2020, o Município deverá aplicar, obrigatoriamente, no mínimo de 20% (vinte por cento) do valor total destinado às ações emergenciais nas ações previstas no inciso III, podendo aplicar o valor de acordo com a demanda local, não sendo inferior ao mínimo ao qual preconiza a lei.

Parágrafo único - De acordo com art. 13°, inciso VIII, da referida regulamentação Municipal, a ausência de propostas no que refere ao art. 2°, inciso III, da Lei Federal N°. 14.017/2020, com homologação da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, haverá o direcionamento dos recursos em forma de rateio, de forma igualitária e proporcional ao número de entidades beneficiadas.

Rua Pedro Augusto, 53 - Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002





Art. 15 - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de posse da demanda das classes e linguagens artísticas, definiu-se em 02 (duas) linhas de atuação para o cumprimento no art. 2° e inciso III da Lei Federal N°. 14.017/2020, mediante 02 (dois) editais de credenciamentos artísticos e culturais, no contexto municipal:

I – o credenciamento I destinará o montante de **R\$ 151.095,10 (cento e cinquenta e um mil, noventa e cinco reais e dez centavos)** em fomento à agentes individuais e coletivos, devidamente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará com respectivos cadastros atualizados.

II – o credenciamento II destinará o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) na promoção de um festival virtual, direcionado a performances artísticas e culturais de diferentes linguagens.

III – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc irá selecionar as propostas inscritas em cada um dos editais previstos.

Art.16 - Os presentes credenciamentos serão direcionados a agentes culturais de pessoa física e jurídica, de acordo com os objetos descritos em cada um dos editais propostos.

Art. 17 - Compete ao Município garantir ampla transparência, publicidade e efetivação do recurso de acordo com a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 18 - O processo de prestação de contas e contrapartida, obedecerá aos critérios estabelecidos na peculiaridade descrita em cada edital.

Art. 19 - O Município de Guaiuba compromete-se com total legalidade e compromisso, assegurando a aplicação do art. 2°, inciso III, da Lei Federal N°. 14.017/2020 junto a regulamentação federal, instituída no DECRETO FEDERAL N° 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, capítulo IV, art. 9°.

Art. 20 - Os recursos financeiros advindos da União foram recebidos pela Prefeitura de Guaiuba, CNPJ 12.359.535/0001-32, operacionalizados através das dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - A renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, garantida pelo Inciso I, do artigo 2°, da Lei 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, através da plataforma de cadastro do Governo do Estado, os seguintes critérios:

Rua Pedro Augusto, 53 - Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - CGF: 06.920.289-3

Telefone: (85) 3376.1001/33761002





I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclararia:

II - não terem emprego formal ativo:

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos, o que for maior:

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei Nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 22 - Os casos de omissos serão dirimidos pela Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da Lei Aldir Blanc.

Art. 23 - A presente regulamentação municipal será instrumento legal de operacionalização e efetivação da Lei Federal N°. 14.017/2020, no âmbito municipal.

Art. 24 - Os beneficiários do art. 2°, incisos II e III Lei Federal Nº. 14.017/2020 terão total responsabilidade pelos valores recebidos e deverão cumprir com os critérios pré-estabelecidos na presente Lei Municipal e demais direitos e deveres estabelecidos na Lei Federal Nº. 14.017/2020, advertindo-se que o seu não cumprimento poderá levar a responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE, aos seis dias do mês de novembro do ano de

dois mil e vinte.

Marcelo de Castro Fradique Accioly

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA **PROTOCOLO**

Guaiuba.

Responsável

Rua Pedro Augusto, 53 - Centro.

Cep.: 61890-000 - CNPJ: 12.359.535/0001-32 - CGF: 06.920.289-3 Telefone: (85) 3376.1001/33761002 <



